



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 138/95

Autoriza a contratação emergencial de professores e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a contratar professores em regime emergencial, para suprir necessidades nas Escolas das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação emergencial de 15 professores, além de 03 desdobramentos, necessários para fechar o quadro de professores para atender a demanda dos alunos, em escolas municipais de difícil acesso.

Art. 3º - Os contratos e os desdobramentos, art. anterior, tiveram seu início em 03 de março de 1.995, data do início do ano letivo e o término para 31 de janeiro de 1.996.

Art. 4º - O vencimento dos professores contratados tem base no vencimento básico do nível I, do quadro de carreira do magistério municipal.

Art. 5º - Incidirão sobre os contratos emergenciais, as obrigações sociais, prevista em legislação superior.

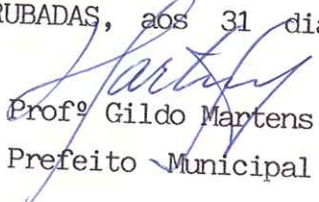
Art. 6º - É autorizado também, em caso de impedimento do contratado, a sua substituição, mediante contratação no mesmo regime de um substituto.

Art. 7º - Esta Lei terá efeito retroativo a 03 de março de 1.995, extinguindo o seu efeito na data de encerramento dos contratos celebrados.

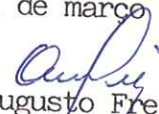
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 31 dias do mês de março de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 31 de março de 1.995.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

